



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/98

CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SAÚDE (IGFS)

A gestão financeira do Serviço Regional de Saúde (S.R.S.) tem vindo a sofrer graves dificuldades, resultantes, por um lado, do seu sub-financiamento crónico face a um crescente volume de despesas, por outro, da própria estrutura do Serviço Regional de Saúde, constituído por 20 unidades autónomas, o que leva a um excessivo fraccionamento dos fundos disponíveis e a uma rigidez orçamental que impede as necessárias medidas de gestão.

Assim, torna-se urgente, como forma de controlar o crescimento da despesa e flexibilizar a gestão dos recursos financeiros necessários ao funcionamento do Serviço Regional de Saúde, alterar a forma de gestão dos recursos financeiros que lhe são destinados. Para tal é necessário a criação de uma entidade gestora de fundos, à semelhança das que já existem na área do emprego e da segurança social.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta:



CAPÍTULO I **NATUREZA E ATRIBUIÇÕES**

Artigo 1º Natureza

1 - É criado o Instituto de Gestão Financeira da Saúde, adiante designado IGFS, pessoa colectiva de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, nos termos da lei.

2 - O IGFS funcionará no âmbito do Serviço Regional de Saúde, adiante designado por SRS, sendo tutelado pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Artigo 2º Regime

1 - O IGFS rege-se pelo presente Decreto Legislativo Regional e pelo seu estatuto.

2 - O estatuto do IGFG definirá o modo de funcionamento e competências dos seus órgãos e serviços, bem como a sua estrutura interna e será aprovado por Decreto Regulamentar Regional.

Artigo 3º Atribuições

1 - O IGFS tem como atribuições contribuir para uma correcta gestão dos recursos financeiros destinados a suportar o funcionamento do SRS, de acordo com as políticas definidas pelo Governo Regional.

2 - São atribuições do IGFS, nomeadamente:



- a) Contribuir para a correcta gestão dos recursos financeiros e materiais do SRS;
- b) Contribuir para a racionalização do sistema de aquisição de bens e serviços no âmbito do SRS;
- c) Contribuir para a melhoria dos sistemas de organização e gestão das instituições e serviços integrados no SRS;
- d) Proceder à avaliação da gestão económico-financeira das instituições e serviços integrados no SRS, ou por ele financiados, e elaborar relatórios periódicos sobre a sua situação financeira e sobre a gestão dos seus recursos humanos e materiais;
- e) Desenvolver sistemas de informação nos serviços da Direcção Regional de Saúde e nas instituições dependentes.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS

Artigo 4º

Órgãos

São órgãos do IGFS:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Comissão de Fiscalização.

Artigo 5º

Conselho de Administração

1 - O Conselho de Administração é constituído pelo Director Regional de Saúde, que preside, e por dois vogais em exclusividade de funções, nomeados por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, de entre individualidades habilitadas com formação e experiência adequadas.



2 - Os vogais do Conselho de Administração são nomeados nos mesmos termos em que são nomeados os administradores delegados dos hospitais da Região Autónoma dos Açores, excepto o vencimento que será fixado por despacho do Secretário Regional de Educação e Assuntos Sociais.

3 - Compete ao Conselho de Administração dirigir e orientar a actividade do IGFS, aprovar os instrumentos de gestão previsional, bem como os documentos de prestação de contas e exercer as demais competências previstas no estatuto.

Artigo 6º

Presidente do Conselho de Administração

1 - Ao presidente compete superintender os serviços do IGFS e coordenar a sua actividade, bem como exercer as demais competências previstas no estatuto.

2 - O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal por ele designado.

Artigo 7º

Comissão de Fiscalização

1 - A Comissão de Fiscalização é constituída por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais, de entre licenciados das áreas de economia, gestão ou similar, que não pertençam aos quadros do IGFS nem da Direcção Regional de Saúde.



2 - Compete à Comissão de Fiscalização acompanhar e fiscalizar a gestão do IGFS, dar parecer sobre os documentos de prestação de contas e exercer as demais competências previstas no estatuto.

CAPÍTULO III

REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Artigo 8º

Património

Constitui património do IGFS o conjunto de bens, direitos e obrigações recebidos ou adquiridos para o exercício das suas atribuições.

Artigo 9º

Receitas e despesas

1 - Constituem receitas do IGFS:

- a) As dotações do orçamento da Região Autónoma dos Açores destinadas ao SRS;
- b) As participações e subvenções concedidas por quaisquer entidades ao IGFS ou ao SRS;
- c) As quantias recebidas por serviços prestados a outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente as participações dos subsistemas de saúde nos custos dos serviços prestados aos seus beneficiários por qualquer unidade de saúde integrada no SRS;
- d) As dotações, heranças e legados a favor do IGFS;
- e) Os juros de importâncias depositadas e o rendimento de quaisquer aplicações financeiras;
- f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei ou contrato.



2 - Constituem despesas do IGFS:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições que lhe estão confiadas;
- b) Os custos de aquisição, manutenção, conservação dos bens, equipamentos e serviços que tenha que utilizar;
- c) As transferências para as instituições e serviços integrados no SRS ou por ele financiadas;
- d) Os custos com medicamentos e outros serviços prestados aos beneficiários do SRS no âmbito do seu funcionamento;
- e) Os reembolsos de despesas de saúde a que tenham direito os beneficiários do SRS;
- f) Outras despesas que por lei, regulamento ou contrato lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 10º

Instrumentos de gestão e prestação de contas

1 - A gestão económica e financeira do IGFS é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Plano de actividades;
- b) Orçamento de tesouraria;
- c) Demonstração de resultados;
- d) Balanço previsional.

2 - O IGFS deve elaborar os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) Relatório de actividades;
- b) Conta de fluxos de tesouraria;
- c) Balanço analítico;
- d) Demonstração de resultados líquidos;



- e) Anexos ao balanço e à demonstração de resultados;
- f) Parecer da entidade ou órgão fiscalizador.

3 - Além dos documentos referidos no número anterior deverão ser ainda elaborados os exigidos pelo Tribunal de Contas, nos termos da sua legislação própria.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 11º

Entrada em funcionamento

O IGFS entra em funcionamento com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional previsto no nº 2 do artigo 2º.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 19 de Fevereiro de 1998.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Dionísio Mendes de Sousa